



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**NOTA TÉCNICA SESAU N° 2/SESAU/CGVS/DVA/NVAGUA**

**Assunto:** Orienta sobre o controle e vigilância da qualidade da água potável em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, com base na Portaria GM/MS n° 888/2021, RDC 63/2011 e RDC 11/2014.

Dentre as atribuições do setor de Gerenciamento Ambiental de um hospital estão a garantia da qualidade da água a ser utilizada, seguindo legislações de potabilidade vigentes, que determina os padrões de potabilidade da água para consumo humano no âmbito de captação com soluções alternativas coletivas (SAC) e da qualidade da água tratada para o setor de hemodiálise. Quanto a definição de água para consumo humano, de acordo com a Portaria GM/MS n° 888/2021, a água para consumo humano é a água potável destinada à ingestão, à preparação de alimentos e à higiene pessoal, independente de sua origem, e sendo água potável a água que atenda ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde <sup>3</sup>.

Nesse contexto, a Portaria GM/MS n° 888/2021 dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Segundo essa portaria o controle da qualidade da água para consumo humano é o conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável do sistema ou da solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição e a vigilância da qualidade da água é o conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento ao padrão de potabilidade (conjunto de valores permitidos para os parâmetros da qualidade da água para consumo humano e avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde) <sup>3</sup>.

Quando trata-se de EAS, segundo a RDC 63/2011 o responsável técnico - RT profissional de nível superior legalmente habilitado, assume perante a vigilância sanitária a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, logo, esse profissional juntamente com a direção têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos. Dentre as responsabilidades do responsável técnico – RT e da direção estão a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades, bem como a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses, mantendo disponível segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente ao controle de qualidade da água <sup>1</sup>.

Entendendo-se as responsabilidades perante as legislações vigentes, essa nota técnica tem como objetivo orientar as equipes de vigilância da água e vigilância sanitária dos municípios, o responsável técnico – RT e direção dos EAS.

#### **AO RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT E A DIREÇÃO DOS EAS**

A RDC 63/2011 tem como objetivo estabelecer requisitos de Boas Práticas para funcionamento de serviços de saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente, abrangendo todos os serviços de saúde no país, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa. Neste contexto, tal RDC orienta que o serviço de saúde deve utilizar a garantia da qualidade como ferramenta de gerenciamento <sup>3</sup>.

Considerando que a água faz parte de vários processos do EAS, faz-se necessário que se tenha atenção e cuidados quanto ao acompanhamento da qualidade da mesma. Nesse sentido, a RDC 63/20211 estabelece sobre as responsabilidades do responsável técnico e da direção da EAS, considerando que a direção e o responsável técnico do serviço de saúde têm a responsabilidade de planejar, implantar e garantir a qualidade dos processos <sup>1</sup>. Dentre as atividades relacionadas a qualidade da água na EAS, estão no controle de qualidade que conforme a Portaria GM/MS n° 888/2021 ou outra que venha a substituí-la, trata-se do conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição <sup>3</sup>.

Logo, o controle de qualidade da água de um EAS, abrange local de retirada da água (SAA ou SAC), reservatório e/ou cisterna e distribuição dentro de cada setor da EAS, incluindo bebedouros de água para consumo ou preparo de alimentos. Seguem orientação quanto às responsabilidades dos RTs e direção das EASs:

1. Realizar coleta e análise para avaliação da qualidade de água do sistema de abastecimento de água da EAS, com base na Portaria GM/MS n° 888/2021 ou outra que venha a substituí-la;
2. Verificar a situação da estrutura, condições de proteção contra a entrada de animais e outros contaminantes em cisternas e reservatórios de água;
3. Acompanhar a atividade de limpeza de cisternas e reservatórios de água da EAS, que deve ser realizada minimamente a cada 6 meses;
4. Realizar acompanhamento do cloro residual em pontos estratégicos da EAS:

**a. Quando a água é proveniente de um sistema de abastecimento de água para consumo humano - SAA:** Verificar se no sistema que abastece o EAS há tratamento de água; confirmado a presença de tratamento realizar monitoramento de cloro residual após o cavalete (estrutura que conecta à rede pública de distribuição de água à rede interna de um imóvel), pós reservatório, cisterna, torneira utilizada para produção de alimentos e bebedouros;

**b. Quando a água é proveniente de uma solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano - SAC:** Esse deve ter um RT responsável pelo sistema e possuir tratamento da água;

**c. Quando a origem da água for de manancial superficial,** essa deve ser filtrada e posteriormente clorada.

**d. Quando a origem da água for de manancial subterrâneo,** esta deve conter cloro (usa-se nesse caso um clorador), possuir um plano de amostragem para o monitoramento da água e cadastro no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), além de orientações que constam na Portaria GM/MS n° 888/2021.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. **RT** - Técnico habilitado responsável pela operação do sistema, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) expedida pelo Conselho de Classe.
2. Realizar acompanhamento da limpeza de bebedouros (em anexo orientações) e troca de filtros, que deve ser realizado considerando o tempo de uso conforme orientação do fabricante e indicando a data da troca de forma visível.

## AOS TÉCNICOS DAS VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

Um estabelecimento de saúde possui uma responsabilidade crucial no **controle de qualidade da água potável** que utiliza e oferece, visando a segurança dos pacientes, funcionários e visitantes. Essa responsabilidade se baseia em diversas legislações e normas, principalmente a **Portaria GM/MS nº 888 de 2021** do Ministério da Saúde e as **Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da ANVISA**.

As principais responsabilidades de um estabelecimento de saúde incluem:

### 1. Garantir a potabilidade da água

A água utilizada em todas as áreas do estabelecimento, desde o consumo humano (bebedouros, cozinhas) até processos mais críticos (lavagem de instrumentais, hemodiálise), deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação. Isso significa que a água deve estar livre de microrganismos patogênicos, substâncias químicas em níveis prejudiciais e outras impurezas.

### 2. Monitoramento e Análises Periódicas

É obrigatório que o Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) realize o **monitoramento regular da qualidade da água**, segundo as exigências da **RDC nº 63/2011 (ANVISA)**. Isso envolve as seguintes tarefas:

- **Coleta de amostras:** A coleta deve ser feita por profissional competente do próprio serviço de saúde (ou de forma terceirizada) em pontos estratégicos do sistema de distribuição (entrada do reservatório, pontos de consumo, etc.).
- **Análises laboratoriais:** As amostras devem ser enviadas ao laboratório da unidade de saúde ou outro de referência, para análises físico-químicas e microbiológicas.
- **Frequência:** A frequência das análises varia de acordo com o tipo de estabelecimento e o risco associado ao uso da água. Por exemplo, em serviços de hemodiálise, segundo a **RDC nº 11/2014 (ANVISA)**, o monitoramento da água potável é diário.

### 3. Manutenção do Sistema de Abastecimento

O estabelecimento de saúde deve garantir a **operação e manutenção** adequadas das instalações destinadas ao abastecimento de água potável, seguindo as normas técnicas da **RDC nº 63/2011 (ANVISA)** e outras pertinentes. Isso inclui:

- **Limpeza e desinfecção de reservatórios:** A limpeza das caixas d'água e reservatórios deve ser realizada a cada 6 meses, ou em caso de contaminação (queda de animais, enchentes, etc.), preferencialmente por instituições qualificadas.
- **Manutenção da rede de distribuição:** As tubulações e todo o sistema devem ser mantidos em bom estado para evitar vazamentos e contaminações.
- **Níveis de Desinfetante:** É obrigatória a manutenção de níveis mínimos de cloro residual livre ou outro desinfetante em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo, conforme a Portaria GM/MS nº 888/2021.

### 4. Registro e Documentação

Todas as informações sobre o controle da qualidade da água devem ser devidamente registradas e documentadas, permanecendo disponíveis para a equipe de fiscalização sanitária, incluindo:

- Laudos de análises laboratoriais.
- Comprovantes de limpeza e desinfecção dos reservatórios.
- Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) relacionados ao controle da água.
- Registros de monitoramento de cloro residual.

### 5. Atendimento a Legislações Específicas

Além da Portaria GM/MS nº 888/2021, estabelecimentos de saúde podem ter que seguir outras RDCs da ANVISA, dependendo da sua área de atuação. Por exemplo:

- **RDC nº 63/2011 (ANVISA):** Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, exigindo que o serviço garanta a qualidade da água necessária ao funcionamento de suas unidades <sup>1</sup>.
- **RDC nº 11/2014 (ANVISA):** Dispõe sobre os padrões de qualidade de água para hemodiálise, exigindo o monitoramento e registro diário da água potável na entrada do reservatório e na entrada do subsistema de tratamento de água para hemodiálise <sup>2</sup>.
- **NR 24 (Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho):** Embora não seja específica para saúde, estabelece condições mínimas de higiene nos locais de trabalho, incluindo a necessidade de análise periódica da potabilidade da água dos reservatórios <sup>4</sup>.

## AOS TÉCNICOS DAS VIGILÂNCIAS DA ÁGUA - VIGIÁGUA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

Considerando a Portaria GM/MS nº 888/2021 em seu art. 13 o qual dispõe que compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com o responsável por SAA ou SAC, logo conforme RDC 63/2011 em

seu art. 23 o serviço de saúde deve manter disponível entre outros registros, o registro de controle de qualidade da água <sup>1 e 3</sup>.

Considerando a Portaria GM/MS nº 888/2021 e a RDC 63/2011, cabe ao responsável técnico – RT e a direção do EAS realizar controle de qualidade de água na unidade, cabendo à vigilância realizar ações de vigilância da qualidade da água em EAS com vistas a garantir a segurança e a qualidade da água para consumo humano e para o uso em procedimentos médicos, prevenir doenças de transmissão hídrica e outras complicações de saúde <sup>1 e 3</sup>.

#### **Verificar a origem da água utilizada no Estabelecimento Assistencial de Saúde, se é proveniente de SAA e SAC:**

**a. Quando a água utilizada no EAS for proveniente de um SAA:** Verificar se a água é tratada através da medição do cloro residual livre no cavalete, pós reservatório de distribuição e pontos importantes dentro do EAS, orientando o RT e a direção sobre as medidas de melhoria do sistema <sup>3</sup>.

**b. Quando a água utilizada no EAS for proveniente de um SAC:** Verificar a presença do RT do sistema de abastecimento, verificar se há ou não tratamento de água, solicitar que sejam realizadas análises periódicas de controle da qualidade da água e realizar cadastro do SAC no SISAGUA <sup>3</sup>.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Os responsáveis pelo SAC devem elaborar anualmente e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e a solução alternativa de tratamento de água <sup>3</sup>.

- Os EAS que oferecem o serviço de hemodiálise devem seguir a RDC 11/2014, a que diz que a qualidade da água de abastecimento e diálise deve ter o seu padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente, e que a qualidade da água potável deve ser monitorada e registrada diariamente pelo técnico responsável <sup>2</sup>.

#### **Referências**

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <https://anvisa.gov.br/legis/comunicacao/resolucao-diretoria-colegiada-2011-063>. Acesso em 23 de maio de 2025.
2. BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 11, de 13 de março de 2014. Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise. Disponível em <https://anvisa.gov.br/legis/comunicacao/resolucao-diretoria-colegiada-2014-011>. Acesso em 23 de maio de 2025.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 888, de 4 de maio de 2021. Brasília: Ministério da Saúde, 2021.
4. **Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.**

### **Anexo I: PROTOCOLO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE BEBEDOUROS**

#### **Introdução**

Apesar da água armazenada e resfriada pelo bebedouro ser limpa e filtrada (tratada), o equipamento não está livre do crescimento indesejado de microrganismos. Bactérias e outros organismos podem proliferar rapidamente em ambientes úmidos, por isso é necessário, de tempos em tempos, realizar a limpeza e manutenção dos bebedouros.

Os bebedouros utilizados nos EAS que possuem filtros, estes devem ser trocados com periodicidade dependente das condições de cada local. A recomendação usual é a cada seis meses (de acordo com OMS), porém dependendo da intensidade de uso e qualidade da água utilizada pode ser necessário a troca até mesmo mensalmente.

A higienização do bebedouro pode evitar graves problemas causados pela presença de bactérias na água, como intoxicações, diarreias e náuseas. A falta de limpeza do bebedouro pode causar entupimento das torneiras e purificadores, além disso, filtros em mal funcionamento do termostato devido ao acúmulo de sedimentos, pode levar a uma ineficiência do aparelho e até mesmo à sua inutilização.

Orienta-se que as informações referentes aos usuários, seja impressa e disponibilizadas em local visível.

#### **Informações importantes para os usuários dos bebedouros**

- Lave as mãos antes de usar o bebedouro;
- Utilize copos e garrafas para beber água;
- Não encoste a boca e/ou o nariz na torneira;
- Não deixe animais se aproximarem da fonte;
- Jamais lave objetos (pratos, roupas, utensílios de cozinha, talheres etc.) no bebedouro;
- Não utilize o bebedouro para lavar as mãos;
- Não dê banho em crianças no bebedouro.

## Orientação quanto a limpeza e desinfecção de bebedouros

### Itens necessários:

- Água Sanitária;
- Esponja macia;
- Balde;
- Água;
- Luvas de borracha.

### Limpeza

**Observação:** Antes de iniciar a limpeza observe se é necessário realizar a troca do filtro. Se for necessário realize a troca antes da limpeza e anote a data com pincel permanente na estrutura de plástico que envolve o filtro.

1. Comece misturando uma solução de água sanitária na proporção de 1 colher de sopa do produto por litro de água. Importante ressaltar que porções não utilizadas desta mistura podem ser armazenadas por até 30 dias;
2. Desligue o bebedouro de água. É importante nunca limpar a unidade enquanto ela ainda estiver ligada à tomada;
3. Retire toda a água do reservatório através da torneira em um balde (reserve esta água);
4. Limpe com uma esponja verde amarela utilizando a parte amarela. Não usar sabão ou desinfetante, apenas água. Enxágue com a água filtrada reservada;
5. Encha o reservatório interior com a solução de água sanitária. Deixe agir por aproximadamente 10 minutos. Escorra a água através das torneiras em um balde. Isso permite que os bicos das torneiras também fiquem desinfetados;
6. Use a esponja macia para esfregar o bebedouro por fora, principalmente os bicos e os ralos. Se houver partes removíveis adicionais, retire-as e limpe-as. Para fazer esta limpeza externa, você poderá utilizar tanto a solução de água sanitária quanto um detergente suave;
7. Se existirem, retire a bandeja de gotejamento e a tela. Lave ambos os itens na solução de água sanitária ou com um detergente suave. Enxágue abundantemente com água limpa e coloque-as de volta na unidade;
8. Quando você for higienizar o bebedouro, observe também se as mangueiras e os fios estão em bom estado. Depois de feita a limpeza, ligue a unidade de volta. A água demora cerca de 30 minutos para ficar geladinha novamente. Independentemente disso, já poderá ser consumida prontamente.

**OBS:** Recomenda-se a limpeza minimamente uma vez por semana.

23 de junho de 2025/Boa Vista/RR



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Augusto Brandão, Gerente de Núcleo na Saúde/Núcleo de Vigilância da Água**, em 03/07/2025, às 12:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Silva Barros, Diretora**, em 07/07/2025, às 09:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Teixeira Martins, Gerente do Núcleo de Ecologia Humana e Saúde Ambiental**, em 08/07/2025, às 12:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chrusciak, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária**, em 10/07/2025, às 10:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Oliveira Cruz, Coordenadora Geral de Vigilância em Saúde**, em 23/07/2025, às 12:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18025349** e o código CRC **46161215**.